



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1009.01/2026-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA - IPM-PARAIPABA, COM A EMPRESA MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua na Avenida. Domingos Barroso, nº 240, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, por meio do seu Presidente, Sr. Ricardo Lucio Araújo Lima, CPF nº 500.095.753-91, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº.18.910.615/0001-10, com endereço à Av. Santos Dumont, nº.1740, SL 1206, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-161, representada por seu sócio administrador, Sr. Emanuel Nazareno Menezes Costa, CPF nº.*933.983-**, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 1009.01/2026, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Instituto de Previdência do Município acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, conforme Termo de Referência e abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	Acompanhamento dos sistemas GESCON, SEI e CADPREV WEB, bem como extrato previdenciário e CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, com o desenvolvimento de ações visando a regularização dos critérios irregulares, com emissão de relatórios mensais constando as pendências para providências; Assessoria quanto a participação do Ente no Programa de Regularidade Previdenciária; Levantamento de débitos e elaboração de acordos de parcelamentos convencionais e especiais junto ao Ministério da Previdência, quando for o caso; Assessoria e acompanhamento de auditorias junto ao TCE, Ministério Público e Ministério da Previdência, bem como demais órgãos de fiscalização e controle; Assessoria na adesão e participação do RPPS do Município no Programa PRÓ GESTÃO - Programa de Certificação Institucional e Modernização da	MÊS/SERV	12

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social; Assessoria quanto a análise dos benefícios registrados pelo Tribunal de Contas, a serem compensados com o RGPS e demais RPPS, através do sistema GERID; Acompanhamento mensal quanto ao cumprimento dos limites e percentuais de despesas, referente a Taxa de Administração; Revisão e acompanhamento da folha de pagamento dos inativos e ativos lotados no RPPS, verificando paridade entre servidores ativos e inativos, para fins de revisão e correção de respectivos proventos e remunerações; Assessoria na elaboração de Certidão de Tempo de Contribuição do RPPS e planilha de cálculo dos benefícios; Assessoria na concessão dos benefícios: instrução dos processos de aposentadorias e pensões, assessorando na elaboração de pareceres, em conformidade com a legislação municipal e federal.		
--	--	--

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme proposta de preços, em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante análises técnicas, reuniões, orientações presenciais e/ou remotas, elaboração de relatórios e suporte técnico, conforme demanda do CONTRATANTE e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da efetiva execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do contratado.

CLAÚSULA QUINTA. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

5.2.1.3. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará

Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com

CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação não pode ultrapassar **R\$ 63.300,04 (sessenta e três mil, trezentos reais e quatro centavos)**.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Após a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 – DO REAJUSTE

6.5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.5.2 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice (IPCA).

6.5.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.5.4 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis –



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.5.5 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.14. Ainda obrigações do contratado(a)

- a) Analisar o material fornecido pela CONTRATANTE;
- b) Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem a seu conhecimento em virtude dos serviços objetos do contrato, bem como não divulgar nem transmitir a terceiros quaisquer informações referentes a CONTRATANTE, ou com ele relacionadas;
- c) Atender às consultas solicitadas pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de sua equipe técnica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IPMC;
- e) Assumir inteira responsabilidade sobre as despesas de seus profissionais, sem custo adicional ao Contratante, relativas a passagens, diárias, transportes, alimentação, hospedagem e outras que forem necessárias para execução do serviço objeto do contrato;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

CLAÚSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO:

10.1- O contrato terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no conforme artigos 107 e 132 na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do exercício de 2026, consignada na seguinte dotação Orçamentária: 9001.09.272.0003.2.133 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Pessoa Jurídica.

11.2. Fonte de Recurso: Próprio do repasse do Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021.

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei Nº. 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1 Todas as informações gerenciadas pela CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros;

14.1.1 No caso de violação do compromisso de confidencialidade, sujeitar-se-á a contratada à indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

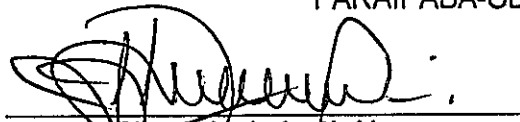
16.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Nº. 14.133/2021, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

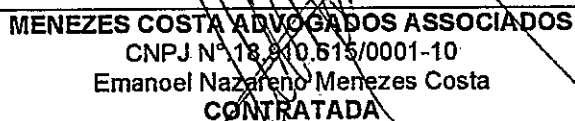
16.2 – Fica eleito o foro da cidade de Paraipaba – CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.3 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

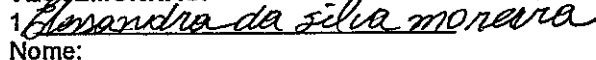
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PARAIPABA-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2026.


Ricardo Lucio Araújo Lima
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PARAIPABA-CE
CONTRATANTE


MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 18.810.615/0001-10
Emanuel Nazareno Menezes Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:

2. 
Nome: FELIPE PACHECO ROCHA

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA torna público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 1009.01/2026-01, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1009.01/2026, a saber: **ÓRGÃO CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIPABA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação por Dispensa de Licitação, baseada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021. **CONTRATADA:** MENEZES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº.18.910.615/0001-10. **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 9001.09.272.0100.2.132 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA ..CONTRATADA:** Emanuel Nazareno Menezes Costa, CPF nº.*933.983-**. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ricardo Lúcio Araújo Lima. PARAIPABA-CE, 18 de setembro de 2026.



PARAIPABAPREV

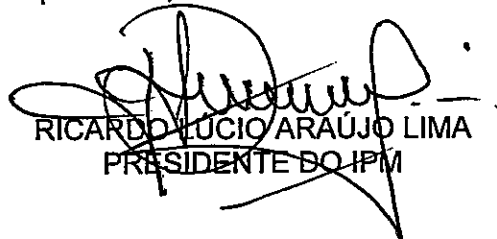
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do **Contrato nº 1009.01/2026-01**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **1009.01/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**, foi afixado no dia 18 de setembro de 2026, na imprensa oficial e no site desta Instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Paraipaba-CE, 18 de setembro de 2026.


RICARDO LÚCIO ARAÚJO LIMA
PRESIDENTE DO IPM